



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 165 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Resolução nº 268/2019

(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)

Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à indicação de candidato para participar de Curso na Escola Superior de Guerra.

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 20ª Sessão Administrativa, realizada em 15 de outubro de 2009, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 15/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina os procedimentos concernentes à escolha de candidato para fins de matrícula em Curso na Escola Superior de Guerra - ESG.

**Art. 2º** A critério da Administração, apreciando convite do Ministério da Defesa para fins de indicação de candidatos a curso promovido pela ESG, será realizado procedimento seletivo para escolha de um magistrado e de um servidor da Justiça Militar da União, pretendentes ao curso.

**§ 1º** Tão logo o Tribunal receba o convite do Ministério da Defesa, a Presidência comunicará aos Gabinetes de Ministros e às Auditorias da Justiça Militar da União e o Diretor-Geral a todas as Diretorias e Secretarias do Tribunal, dando ciência sobre a abertura de prazo para o envio de requerimento dos interessados ao curso oferecido.

**§ 2º** Poderão candidatar-se à indicação a curso da ESG os magistrados e os servidores da Justiça Militar da União, exceto aqueles submetidos a processo de vitaliciamento ou em estágio probatório.

**§ 3º** Somente poderão candidatar-se a curso da ESG servidores que apresentarem documento com a concordância expressa da chefia, em nível de direção, ou a anuência do Juiz-Auditor acerca do pretendido afastamento.

**§ 4º** Será indeferida de plano a inscrição formalizada sem que o candidato preencha os requisitos exigidos pela ESG.

**§ 5º** Juntamente com o requerimento de inscrição, o candidato fornecerá a seguinte documentação:

I – *Curriculum vitae* atualizado;

II – documento firmado pela chefia, em nível de direção, expressando a concordância com o afastamento do servidor no período do curso;

III – documento que formalize a justificativa do magistrado/servidor sobre o interesse no curso; e



**IV** – documento formalizando a desistência de percepção de diárias pagas pelo Superior Tribunal Militar durante a realização do curso, com exceção daquelas necessárias às viagens de estudo.

**Art. 3º** O procedimento inicial de seleção será realizado pela Presidência do Superior Tribunal Militar.

**§ 1º** O critério seletivo aplicado pela Presidência será realizado por meio de análise curricular dos interessados, observando-se, dentre outros aspectos, a antiguidade na Justiça Militar da União.

**§ 2º** A participação do interessado será indeferida, caso o afastamento do magistrado ou servidor de suas funções, durante o período do curso, inviabilize a realização dos trabalhos na Auditoria ou Unidade a que pertence.

**§ 3º** Da seleção de que trata o *caput*, resultará uma lista tríplice de candidatos magistrados e outra de candidatos servidores.

**Art. 4º** As listas tríplices previstas no artigo anterior serão submetidas à apreciação do Plenário do Tribunal, para escolha de um magistrado e de um servidor.

**Parágrafo único.** No caso de oferecimento de apenas uma vaga, a escolha poderá recair em magistrado ou servidor, observado o disposto no § 1º do artigo 3º desta Resolução.

**Art. 5º** O resultado de qualquer das fases do procedimento seletivo de que trata esta Resolução será irrecorrível.

**Art. 6º** O magistrado ou servidor matriculado no curso da ESG terá direito a um período de trânsito de 15 (quinze) dias, previamente à apresentação na Escola e, a partir do início das aulas, estará à disposição daquela unidade de ensino que passará a realizar o controle da frequência até o término ou desligamento do curso.

**§ 1º** Para fins de registro funcional, o controle da frequência do aluno da ESG deverá ser solicitado pela unidade competente da Justiça Militar da União.

**§ 2º** O direito a fruição de férias ficará suspenso durante o período de realização do curso, não se aplicando aos participantes as regras gerais sobre acumulação de férias.

**§ 3º** Por ocasião da conclusão do curso ou desligamento, o magistrado ou o servidor terá o mesmo período de trânsito concedido, conforme estabelecido no *caput*, para fins de reapresentação em sua unidade organizacional.

**Art. 7º** O magistrado ou servidor matriculado na ESG fará jus à remuneração integral de seu cargo, acrescida das vantagens pecuniárias compatíveis com o afastamento de sua atividade laboral para fins de capacitação/aperfeiçoamento.

**§ 1º** Enquanto permanecer matriculado na ESG o servidor poderá, a critério da Administração, conservar sua situação de ocupante de cargo em comissão ou detentor de função comissionada.

**§ 2º** O magistrado ou servidor matriculado na ESG não terá direito a ajuda de custo, auxílio moradia, transporte próprio e de bagagem, nem a diárias para o período normal de aulas.

**§ 3º** As diárias serão pagas pelo Tribunal, exclusivamente, quando solicitadas para a realização de viagens de estudo programadas pela ESG.

**Art. 8º** No prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Conclusão do Curso, o magistrado ou servidor deverá apresentar o referido certificado

para fins de averbação nos assentamentos funcionais e recebimento de adicional de qualificação, no caso de servidor, observados os requisitos da Resolução do Superior Tribunal Militar que dispõe sobre a matéria.

**Parágrafo único.** No mesmo período previsto no *caput* deverá ser apresentado à Presidência do Tribunal relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas que mereçam destaque e a especificação das contribuições proporcionadas pelo curso, no aspecto do aprimoramento profissional.

**Art. 9º** A desistência, a reprovação por motivo de falta, o aproveitamento insatisfatório, quando não justificado, bem como o descumprimento do disposto no artigo 8º desta Resolução implicarão no ressarcimento total das despesas havidas por parte do indicado.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 15 de outubro de 2009.

  
**Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES**  
**Ministro-Presidente**